

PROGRAMA CULTURA DE DIREITOS RECEBE AJUDA MASSIVA DO CDB E DO MPJ NA MOBILIZAÇÃO PARA INFORMAR SOBRE AS OFICINAS OFERECIDAS A POPULAÇÃO



A Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher realizou no mês de Outubro uma grande mobilização que contou com o apoio massivo das equipes que compõem o Comitê de Defesa dos Bairros (CDB) e do Movimento Popular de Juventude (MPJ), com o intuito de levar informação sobre o Programa Cultura de Direitos que é desenvolvido em parceria com a Casa da Cultura, e garantir a toda a população Maricaense a oportunidade de ter acesso a uma infinidade de oficinas de qualificação e cultura voltados aos jovens e adultos moradores de 4 regiões do Município de Maricá.

O saldo dessa mobilização foi extremamente positivo, tendo conseguido

agir como fio condutor entre a população que mais necessita do apoio dos órgãos Públicos Municipais e o Programa.

Com a atual situação econômica enfrentada pelo Brasil, com os altos níveis de desemprego, quem busca por uma oportunidade de trabalho está sofrendo, principalmente os jovens de baixa renda que, muitas vezes, não tiveram acesso a um ensino de qualidade e também, em alguns casos, não têm renda suficiente para investir na sua formação. O Programa Cultura de Direitos tem capacidade de estar preparando esses jovens, tendo em vista seu excelente corpo de profissionais qualificados que estão trabalhando diariamente para oferecer as oficinas pelas quais através de seus

Métodos Pedagógicos Inclusivos poderão agir como fator determinante no futuro desses jovens.

O programa entende que investir na formação desses jovens e adolescentes gera tantos resultados imediatos como benefícios futuros para toda a sociedade e em especial para que futuramente possam estar contribuindo para o desenvolvimento da Cidade. Hoje, a Prefeitura tem uma infinidade de projetos que visam acelerar ainda mais o desenvolvimento do Município, sendo a juventude peça chave para que nossa sociedade alcance melhoria na sua qualidade de vida.



Abertas as inscrições para o “Programa Cultura de Direitos” Pag2



Início das Oficinas do Programa Cultura de Direitos. Pag 6



Reportagem Especial:



DIREITOS HUMANOS PARA TODOS OS HUMANOS

(Por Tainah Longras)

Abertas as inscrições para o "Programa Cultura de Direitos"

As oficinas que integram o programa "Cultura de Direitos", da Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher da Cidade de Maricá, em parceria com a Casa da Cultura, estão com inscrições abertas.

O projeto compreende a necessidade de realização de oficinas gratuitas de Formação e Qualificação Artístico-Cultural

nas seguintes áreas: Música, Vídeo-Arte, Mídias Sociais e Capoeira.

O Programa Cultura de Direitos é um marco divisor na história do acesso a cultura e uma oportunidade, já que será possível ter acesso a uma vasta área de conhecimento que tinha como barreira o alto valor na Iniciativa Privada.

Nossos jovens terão acesso a

conhecimento oferecido através de profissionais experientes e capacitados, as oficinas acontecerão gratuitamente em vários pontos da cidade.

Os primeiros dias de inscrição foram de grande motivação para os profissionais que atuam nos núcleos, tendo em vista a grande procura.



ESCOLHA SUA OFICINA.

- Oficina de Música: Cordas, Canto/Coral, Sopros e Percussão
- Oficina de Vídeo-Arte: produção, roteiro, direção, edição, fotografia, sonorização e iluminação
- Oficina de Mídias Sociais
- Oficina de Capoeira

INSCRIÇÕES:

As inscrições ainda podem ser realizadas no polo mais próximo da sua casa.

Os interessados devem comparecer aos locais de inscrição portando documento pessoal e comprovante de residência.

ATENÇÃO: Menores de idade devem estar acompanhados dos seus respectivos pais ou responsáveis no momento da inscrição.

EXPEDIENTE:

Jornal Cultura de Direitos, uma publicação da Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher do Município de Maricá e Casa da Cultura Baixada Centro de Formação Artística e Cultural da Baixada Fluminense, Endereço da Sede do Programa: Rua Pereira Neves, 247, Centro, Maricá (próxima ao hospital) - Jornalista responsável Luiz Moraes RPR-MT -JP-24304-RJ. Colaboradores Tainah Longras e Sergio Henrique, diagramador: Alexandre Campos - Fotografia: Arquivos da secretaria - Revisão- Luiz Moraes Tiragem 50.000.

Oficina de Vídeo-Arte

são sete áreas de formação: produção, roteiro, direção, edição, fotografia, sonorização e iluminação

Idade: de 15 a 20 anos ou mais

Carga horária: 800 horas

Duração: sete meses (dividida em três módulos).

Aulas: de segunda a sábado, com turmas pela manhã (8h30 as 11h30) e a tarde (13h30 as 16h30)

Local: Núcleo de Camburi/Pedreiras e Inoã



Oficina de Mídias Sociais

Idade: A partir dos 16 anos

Carga horária: 30 horas

Duração: dois meses

Aulas: duas vezes por semana, com turmas pela manhã (8h30 as 11h30) e a tarde (13h30 as 16h30)

Local: todos os núcleos



Oficina de Capoeira

Idade: faixa dos 5 aos 12; faixa dos 13 em diante

Duração: oito meses

Aulas: três vezes por semana

Turmas pela manhã de 8h30 as 9h30 (5 anos aos 12 anos); 10h as 11h30 (13 anos em diante)

Turmas a tarde de 13h30 as 15h (5 anos aos 12 anos); 15h30 as 17h (13 anos em diante)

Local: todos os núcleos





As oficinas do programa Cultura de Direitos tiveram início no dia 13 de outubro no núcleo das Pedreiras (Rua das Quintanilhas, 102, Centro) sendo promovido um Aulão Aberto a toda População.

Entre os principais presentes estavam os inscritos para a oficina de Vídeo Arte, juntamente com seus familiares, e que pela primeira vez tiveram contato com o programa pedagógico de ensino que está sendo utilizado nas oficinas.

Os profissionais que atuam na formação e qualificação dessas pessoas, especialmente adolescentes e jovens no Município de Maricá, puderam apresentar aos presentes toda a estrutura que será trabalhada nos 4

núcleos que estão distribuídos pela cidade. Os núcleos possuem materiais e equipamentos de ponta para oferecer uma formação de alta qualidade de uma forma que possam através do programa Cultura de Direitos estarem buscando uma nova perspectiva de vida e com isso abrindo portas para um futuro promissor. Os instrutores da oficina de Capoeira apresentaram a importância da prática do esporte na vida das crianças, jovens e adolescentes, que conta com benefícios como o desenvolvimento da força corporal e aumento da flexibilidade, a redução do estresse e da ansiedade; ajudar no combate à obesidade, aumentando a qualidade de

vida; a melhoria na confiança e na autoestima, além de promover a interação social.

Os profissionais de Vídeo-Arte puderam apresentar a oficina que conta várias áreas de formação como: Iluminação, Edição, Produção, Direção, Roteiro, Sonorização e Fotografia, e cuja formação pretende despertar os inscritos para a produção de peças cinematográficas e vídeos.

Esta é uma grande oportunidade para a comunidade de Maricá estar tendo acesso a oficinas que no mercado custam um valor muito alto e que acabam dificultando a oportunidade dos jovens de baixa renda estarem realizando seus sonhos.

A oficina terá duração aproximada de sete meses, e é totalmente gratuito e conta com todos o material necessário para garantir o aprendizado e qualificação de todos os alunos.

Já a oficina de Música oferece aos interessados a oportunidade de acessar instrumentos diversos nas 4 áreas que estão sendo apresentadas: instrumentos de sopro; instrumentos de corda; instrumentos de percussão e vocal/coral. Desde o início das inscrições o número de alunos inscritos só cresce, é nítido o reconhecimento por parte da população da importância dessa política pública criada pela secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher.

Serviço Oferecido a População:

Oficina de Música

Cordas (cavaquinho, violão, bandolim, violino, contrabaixo)
Canto/Coral
Sopro (flauta doce, flauta travessa, saxofone, trombone)
Percussão (surdo, pandeiro, tamborim, zumbumba, triangulo, agogô, tantan, chocalho, atabaque)

Idade: A partir dos 10 anos

Carga horária: 130 horas

Duração: 4 meses

Aulas: duas vezes por semana, com turmas pela manhã (8h30 as 11h30) e a tarde (13h30 as 16h30)

Local: Todos os núcleos



Os direitos humanos são os direitos básicos de todos os seres humanos, independentemente de raça, gênero, nacionalidade, sexualidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição, pois sua concepção parte do princípio de que não é possível garantir o direito de um ser humano a menos que se garanta o direito de todos indiscriminadamente. Isso porque não seria possível fazer um recorte preciso de quem mereceria direitos e quem não mereceria.

Digamos por exemplo que fossem declarados apenas os direitos das pessoas de bem, ou de integrantes de famílias tradicionais e que os demais seres humanos fossem excluídos. Quais seriam os critérios para identificar essas pessoas?

Dentro dos termos legais, o mais próximo de uma "pessoa de bem" seria uma pessoa que tem idoneidade moral - que é o conjunto de qualidades que recomendam o indivíduo à consideração pública, com atributos como honra, respeitabilidade, seriedade, dignidade e bons costumes.

Mas se formos analisar com atenção, essa definição é tão difícil de comprovar de maneira rigorosa, que a forma com que na prática ela é comprovada é muito mais um processo burocrático do que investigativo.

Inclusive em processos jurídicos, a idoneidade moral de qualquer um de seus integrantes pode ser contestada, mesmo que ela tenha sido anteriormente comprovada.

Por tudo isso, se voltarmos à ideia dos direitos humanos, ainda que você se considerasse uma pessoa de bem, moralmente idônea, e tivesse como

comprovar burocraticamente sua idoneidade, você poderia tê-la contestada por razão de, digamos, alguma infração de trânsito, dívida de cartão de crédito ou qualquer outra infração menor.

Toda essa suposição de um mundo em que apenas os direitos de determinados indivíduos estariam garantidos em detrimento dos direitos de outros indivíduos, é o desejo de quem afirma coisas como 'direitos humanos para humanos direitos' ou 'bandido bom é bandido morto', sem saber que em um país que não garante direitos para todos os seus, indistintamente, põe em risco os direitos de absolutamente todos os seus cidadãos.

A VIDA E A LIBERDADE TAMBÉM SÃO UM DIREITO HUMANO

Entre outros direitos assegurados a todos os seres humanos, são mencionados como fundamentais os direitos à liberdade, igualdade, à vida, à não ser mantido em regime de escravidão ou servidão, à não ser submetido a tortura, liberdade de expressão, pensamento e religião, direito à propriedade, moradia, nacionalidade e até a ser reconhecido como pessoa perante a lei.

Ou seja, direitos tão primordiais que nem pensamos no dia a dia que eles precisam ser protegidos e garantidos por um documento e principalmente por um esforço coletivo.

A sua liberdade de expressão e manifestação está diretamente conectada ao direito à vida e audiência justa e pública de qualquer pessoa que tenha cometido delito, assim um governo que autoriza sua

policia a matar, também abre mão de se comprometer com todo e qualquer direito de seus cidadãos.

O CONTEXTO DA DECLARAÇÃO

No ano de 1948, em um cenário de pós segunda guerra mundial, ainda sob os impactos da destruição que ela causou, reuniram-se representantes de cinquenta países que formavam as Nações Unidas desde 1945 para elaborar um documento que viria a se converter na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Além dessa Declaração, foram também criados o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, para abarcar as diferenças ideológicas entre Estados Unidos da América e União Soviética, que ainda existia àquela altura, num esforço real de universalizar esses valores ali registrados. E todos esses documentos juntos formam a Carta Internacional dos Direitos do Homem.

Aqui no Brasil, esse Documento foi referência para a redação da nossa atual constituição de 1988, que tinha no nosso contexto interno o objetivo de estabelecer valores democráticos em contraponto à longa ditadura militar que tinha sido instaurada no país por meio de um golpe em 1964 e que, por toda sua duração, violou gravemente todos os direitos humanos.

Ao assinarem a Carta, os países envolvidos estavam cientes de que seria preciso um esforço muito grande para defender esses direitos, para que eles fossem garantidos. Que seria preciso investir em educação em todos os países envolvidos para mudar a cultura de guerra e destruição que havia levado o mundo ao ponto em que havia chegado naquele momento.

Não é possível construir uma democracia sem garantia de direitos humanos. Em ambientes não democráticos os direitos humanos são sempre rompidos. Por isso, Democracia e Direitos Humanos são interligados diretamente um ao outro e assim, indissociáveis..

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS

Artigo 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.
2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 3

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo 5

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo 6

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Artigo 7

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 8

Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo 9

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir seus direitos e deveres ou fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo 11

1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.
2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituía delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte de que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo 12

Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo 13

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.

Artigo 14

1. Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
2. Esse direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 15

1. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.
2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.
3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Artigo 17

1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo 18

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.

Artigo 19

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo 20

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo 21

1. Todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; essa vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo 22

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo 23

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo 24

Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

Artigo 25

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.
2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo 26

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo 27

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.
2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.

Artigo 28

Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo 29

1. Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.
2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.
3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 30

Nenhuma disposição da presente Declaração poder ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.